



AUTÓGRAFO n° 45/2021

Institui o Museu Aberto de Arte Avenida Júlio de Castilhos.

Art. 1º Fica instituído o Museu Aberto de Arte Avenida Júlio de Castilhos (MAAJIC), entendido como espaço para exposições que reproduzam a arte e a cultura do Município.

Art. 2º O Museu Aberto tem por objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do Município, mormente mediante as seguintes ações:

I - difundir monumentos, obras de arte e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do Município de Caxias do Sul;

II - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III - organizar exposições das documentações, peças de preservações culturais e históricas;

IV - envolver a comunidade na conservação dos bens materiais e imateriais que fazem parte do acervo municipal, realizando atividades necessárias, inclusive como agente conscientizador;

V - valorizar a memória e a identidade da cidade, nos âmbitos local e regional; e

VI - promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial.

Art. 3º A instalação do Museu far-se-á nos canteiros centrais da Avenida Júlio de Castilhos, mediante placas, painéis e/ou *banners*, em modelos especificados no Anexo nº 1 desta Lei.

§ 1º A exposição priorizará os trabalhos de artesanato, música, teatro, pintura, gastronomia, literatura, entre outros, de artistas locais.

§ 2º A instalação do material de reprodução artística de que trata o *caput* será feita de modo a não prejudicar a sinalização de trânsito e a mobilidade dos pedestres.

Art. 4º As obras ficarão expostas pelo tempo que pretender a Municipalidade, devendo ser trocadas periodicamente, a fim de contemplar o maior número de expressões artísticas e culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

PREFEITO MUNICIPAL